



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos que instruem o processo administrativo, os quais demonstram a viabilidade técnica e a necessidade da execução da reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel de Lima Pereira.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação consiste na demonstração da necessidade administrativa a ser atendida, com base em estudos técnicos que evidenciem o interesse público envolvido e a adequação da solução proposta.

A contratação está compatibilizada com o planejamento da Administração Municipal, bem como com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria da infraestrutura da rede pública de atendimento.

A reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel de Lima Pereira justifica-se pela necessidade de recuperação, adequação e melhoria das condições físicas da edificação existente, garantindo ambiente adequado, seguro e funcional para a prestação dos serviços de saúde à população.

Atualmente, a unidade apresenta condições que demandam intervenção, tais como:

- a) desgaste natural de estruturas e revestimentos;
- b) necessidade de adequações nas instalações elétricas e hidrossanitárias;
- c) melhorias nas condições de acessibilidade e circulação interna;
- d) necessidade de adequação dos ambientes às normas técnicas e sanitárias vigentes.

A não realização da reforma poderá comprometer:

- a) a qualidade do atendimento à população;
- b) a segurança de usuários e servidores;
- c) a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação visa assegurar:

- a) melhores condições estruturais e operacionais da unidade;
- b) maior eficiência na prestação dos serviços da Atenção Primária à Saúde;
- c) valorização e preservação do patrimônio público;
- d) atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Nova Santa Rita, como DFD 347/2026, estando assim alinhada com o Planejamento desta Administração.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Documentos de habilitação**





Para atendimento do objeto da futura contratação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

#### **Habilitação Jurídica**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Regularidade Fiscal**

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

#### **Regularidade Trabalhista**

- I. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:
  - a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
  - b) Índice De Liquidez Geral (LG);
  - c) Solvência Geral (SG);
  - d) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$





$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

III. Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

IV. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

V. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

VI. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

VII. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

VIII. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

IX. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
- c) do parecer dos auditores independentes.
- d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

X. Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:

- a) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
- b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);





f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

**OBS 1:** Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

XI. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

#### **Habilitação Técnica**

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado:

#### **Qualificação técnico-operacional:**

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas;

Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra;

Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);

A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica Operacional** e/ou **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda por conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância, citados abaixo:

ITEM 12 - APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS – **493,00 m<sup>2</sup>**, correspondendo a cerca de 50% do total a ser realizado (ou que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior).

ITEM 51 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2 – **245,00 m<sup>2</sup>**, correspondendo a cerca de 50% do total a ser realizado (ou que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior).

Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021.





O(s) atestado(s) referido(s) nos itens supracitados, deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá observar para a vedação do somatório de atestado a seguinte regra: Será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo, limitado a um atestado por consorciado no mesmo item de serviço para atendimento da quantidade mínima exigida, não sendo permitido o somatório de atestados por uma mesma empresa, ou seja, cada empresa consorciada poderá apresentar para fins de somatório apenas um atestado para atendimento do mesmo item de serviço.

#### **Qualificação técnico-profissional:**

Apresentação de Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes do edital, em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a:

ITEM 12 - APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.

ITEM 51 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2.

Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens. Será permitido o somatório de atestados.

#### **4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

Para a contratação, deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentos:

- a) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- b) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- c) Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas Licenças Ambientais;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
- e) Normas das concessionárias locais de serviços;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- g) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo.





- h) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- i) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- j) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências
- k) Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- l) RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- m) RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- n) RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- o) RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- p) RDC nº 611 Anvisa – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais normas, como as NBR/ABNT.
- q) RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- r) Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- s) Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- t) ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- u) ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- v) ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em [www.gov.br](http://www.gov.br).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.





## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos serviços a serem executados na reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel de Lima Pereira encontram-se detalhados na planilha orçamentária sintética e analítica, integrante deste Projeto Básico, a qual contempla todos os serviços, insumos, unidades de medida e respectivas quantidades estimadas.

Os quantitativos foram definidos com base em:

- levantamentos técnicos realizados in loco;
- projetos arquitetônicos e complementares;
- memorial descritivo;
- análise das condições atuais da edificação;

visando garantir a adequada caracterização do objeto e a correta estimativa do custo da obra.

Considerando tratar-se de obra de reforma em edificação existente, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações durante a execução contratual, em razão de interferências e condições não totalmente visíveis na fase de projeto.

Eventuais variações quantitativas deverão:

- ser previamente justificadas tecnicamente;
- ser avaliadas e autorizadas pela fiscalização;
- observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para alterações contratuais.

Não será admitida alteração que descaracterize o objeto contratado, devendo as variações restringirem-se a ajustes necessários à adequada execução da obra.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 49.094,80
B	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.861,06
C	PINTURA	R\$ 77.580,48
D	ALVENARIAS E ACABAMENTOS	R\$ 24.865,49
E	ESQUADRIAS	R\$ 43.529,25
F	REVESTIMENTOS – PISOS	R\$ 65.346,78
G	COBERTURA	R\$ 23.547,73
H	CARGA E TRANSPORTE – REMOÇÕES	R\$ 2.894,18
I	LIMPEZA FINAL	R\$ 2.561,89
TOTAL		<b>R\$ 295.281,66</b>





## 6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedeu-se ao levantamento de mercado, com a análise das possíveis alternativas para atendimento da necessidade de **reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel de Lima Pereira**, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade. Foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 - **Execução direta pela Administração** - Consiste na realização da obra por meio de recursos próprios do Município, com utilização de equipe técnica, equipamentos e materiais adquiridos diretamente pela Administração. Esta alternativa mostra-se inviável, tendo em vista a insuficiência de equipe técnica especializada, equipamentos e estrutura administrativa para condução integral da obra, além do aumento de riscos operacionais e de prazo.

Alternativa 2 – **Contratação por administração indireta (múltiplos contratos)** - Consiste na contratação separada de serviços, materiais e mão de obra, com gestão direta da Administração sobre cada etapa da obra. Embora possível, essa alternativa apresenta maior complexidade de gestão, aumento do risco de incompatibilidades entre serviços e maior probabilidade de atrasos, além de exigir maior capacidade operacional da Administração.

Alternativa 3 – **Contratação por empreitada por preço Global** - Consiste na contratação de empresa para execução da obra com pagamento por unidades de serviços efetivamente executados. Apresenta maior previsibilidade de custos, simplificação da gestão contratual e transferência do risco executivo para a contratada, sendo amplamente utilizada em obras de reforma com projetos definidos.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada por empreitada por preço global, para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel de Lima Pereira. Tal escolha se justifica por:

- a) maior segurança jurídica e técnica;
- b) melhor previsibilidade de custos;
- c) redução da complexidade de gestão contratual;
- d) existência de projetos e orçamento previamente definidos;
- e) ampla disponibilidade de empresas no mercado aptas à execução do objeto.

Diante do exposto, a alternativa selecionada atende de forma mais eficiente ao interesse público, garantindo economicidade, viabilidade técnica e adequada execução da obra ao longo de todo o seu ciclo de vida.

## 7. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 295.281,66 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)** conforme apurado na planilha orçamentária sintética e analítica em anexo, a qual constitui o orçamento de referência da presente contratação. O referido valor foi obtido com pesquisa de preços foi realizada através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), SEINFRA-CE, SICOR-MG; SIURB, ORSE-SE, EMOP, em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel de Lima Pereira, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à execução integral da obra,





conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. A solução foi definida com base nos estudos técnicos preliminares, sendo considerada a alternativa mais adequada para atender à necessidade de recuperação e adequação da edificação existente, garantindo funcionalidade, segurança e qualidade no atendimento à população.

A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas desde a execução da obra até sua utilização, manutenção e durabilidade ao longo do tempo, conforme preconiza a legislação aplicável. Nesse sentido, foram observados os seguintes aspectos:

Execução da Obra;

- a) utilização de materiais de qualidade e durabilidade comprovada;
- b) adoção de técnicas construtivas adequadas às condições da edificação existente;
- c) atendimento às normas técnicas da ABNT e legislações vigentes;
- d) compatibilização entre projetos e condições reais do imóvel.

Vida útil e durabilidade:

- a) escolha de materiais que garantam maior vida útil dos sistemas construtivos;
- b) redução da necessidade de manutenções corretivas precoces;
- c) melhoria das condições estruturais e funcionais da edificação.

Manutenção e operação:

- a) previsão de soluções que facilitem a manutenção preventiva e corretiva;
- b) adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias visando segurança e eficiência;
- c) redução de custos operacionais futuros da unidade.

A análise do ciclo de vida permite considerar não apenas o custo inicial da obra, mas também os custos indiretos relacionados à manutenção, utilização e conservação ao longo do tempo.

Sustentabilidade e eficiência;

- a) utilização de materiais e técnicas que minimizem impactos ambientais;
- b) destinação adequada de resíduos da construção civil;
- c) busca por maior eficiência no uso de recursos (água, energia, materiais).

Desempenho esperado - Ao final da execução, a edificação deverá:

- a) apresentar condições adequadas de funcionamento;
- b) atender às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- c) proporcionar segurança e conforto aos usuários e servidores;
- d) garantir a continuidade dos serviços de saúde com qualidade.

A solução de reforma da edificação existente mostra-se mais vantajosa em comparação a alternativas como reconstrução ou nova edificação, considerando:

- a) menor custo global de investimento;
- b) menor prazo de execução;
- c) aproveitamento da estrutura existente;
- d) atendimento imediato à necessidade da Administração.





Com base na natureza dos serviços que se pretende contratar e visando a ampla competição entre inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade **Concorrência**, no **formato eletrônico**, com critério de julgamento de **Menor Preço Global**, nos termos do artigo 6º, inc. XXXVIII da lei 14.133/2021. O regime de contratação será por empreitada por preço global, de acordo com o artigo 6º, inc. XXIX da mesma legislação.

## 9. OBSERVAÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração, quer seja de materiais, de projetos ou de execuções, só poderão ser levadas a efeito com a anuência (registrada no Diário de Obra, no mínimo) da Fiscalização, que a depender do caso poderá exigir ART, ou RRT relativa à alteração proposta.

Em casos de dúvidas, ou não abordados, estes serão definidos pela Fiscalização, para manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

Todos e quaisquer produtos e subprodutos de origem florestal aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas praticantes de manejo sustentável, cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo.

Priorizar a utilização de materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, com uso racional da água, eficiência energética e de produtos com certificação ambiental, sempre que possível desde que os custos sejam compatíveis com os praticados no mercado.

Todo e qualquer material inflamável só poderá ser depositado em áreas especificadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

Será de responsabilidade da Contratada as precauções e zelo permanentemente, para que as interferências e execuções não provoquem danos físicos ou patrimoniais a terceiros. Eventuais danos serão de inteira responsabilidade da Contratada, a ela cabendo o ônus por qualquer reparação a dano que vier a ser causado.

Os serviços deverão ser efetuados com a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno do local da obra.

O transporte de cargas especiais deverá ser feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno do local da obra. Todo e qualquer deslocamento de carga que possa acarretar alguma perturbação à circulação viária, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas a Fiscalização e ao Poder Público, que autorizará tal logística. Todas as medidas de contenção de vias e proteções de equipamentos urbanos serão acordadas com o Poder Público, e serão executadas pela Contratada, cabendo a esta todos os custos envolvidos no processo.

Atividades que precisarem ser feitas fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização, registrada no Diário de Obras.

Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos exigências da Fiscalização para à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários. Estes itens já deverão estar previstos nas composições dos preços orçados.

Caso haja necessidade de alteração dos projetos, esta será de responsabilidade da Contratada, com a anuência, ou por solicitação da Fiscalização. Nestes casos serão registradas ARTs, ou RRTs vinculadas às originais.





## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na reforma de unidade básica de saúde, verifica-se a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação.

A execução dos serviços envolve atividades interdependentes e sequenciais, tais como serviços estruturais, elétricos, hidrossanitários, revestimentos e acabamentos, os quais demandam coordenação integrada e responsabilidade técnica unificada.

O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer o adequado gerenciamento da obra, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos entre diferentes contratadas e ocasionar riscos à qualidade final do serviço, além de impactar negativamente no cumprimento de prazos.

Ademais, a contratação por um único fornecedor favorece a economia de escala, resultando em maior eficiência administrativa e melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Dessa forma, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não adoção do parcelamento, por não se mostrar técnica e economicamente viável no presente caso.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, garantir a comunidade local o acesso universal e igualitário aos equipamentos de saúde pública, melhorando a infraestrutura e capacidade de atendimento ao público, bem como mitigando a situação de vulnerabilidade da comunidade do Bairro Centro.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Contudo, é fundamental determinar um servidor para realizar a fiscalização do objeto.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este estudo identificou que não haverá a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação exigirá da futura contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:





<b>Aspecto/Atividade</b>	<b>Impacto Ambiental Potencial</b>	<b>Descrição do Impacto</b>	<b>Medidas Mitigadoras/Recomendadas</b>
Demolições e remoções	Geração de resíduos sólidos	Produção de entulhos (RCC), podendo causar poluição e descarte irregular	Segregação dos resíduos, destinação a locais licenciados e reciclagem de materiais
Movimentação de materiais	Emissão de poeira	Partículas em suspensão prejudicando a qualidade do ar	Umidificação da área, controle de transporte e armazenamento adequado
Uso de equipamentos	Poluição sonora	Ruídos que afetam trabalhadores e entorno	Respeitar horários, uso de EPIs e manutenção dos equipamentos
Uso de máquinas e veículos	Emissão de gases poluentes	Liberação de CO <sub>2</sub> e outros gases	Manutenção preventiva de equipamentos e redução de tempo ocioso
Armazenamento de materiais	Contaminação do solo	Vazamento de óleos, tintas ou produtos químicos	Armazenamento adequado, uso de contenção e controle de substâncias
Consumo de água	Uso de recursos hídricos	Consumo excessivo durante a obra	Uso racional da água e reaproveitamento quando possível
Consumo de energia	Impacto energético	Uso intensivo de energia elétrica	Utilização de equipamentos eficientes e controle de consumo
Intervenções na edificação	Geração de resíduos perigosos	Possível presença de materiais contaminantes (tintas, resíduos antigos)	Identificação e destinação conforme legislação ambiental
Transporte de materiais	Impacto no tráfego e emissões	Aumento de veículos e poluição	Planejamento logístico e rotas otimizadas
Canteiro de obras	Alteração do ambiente local	Impactos temporários na vizinhança (ruído, poeira, circulação)	Organização do canteiro e sinalização adequada

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel de





Lima Pereira mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público.

A viabilidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) existência de demanda devidamente justificada pela Administração;
- b) definição clara da solução mais adequada, conforme análise de alternativas;
- c) disponibilidade de empresas no mercado aptas à execução do objeto;
- d) estimativa de custos compatível com os preços praticados no mercado;
- e) existência de projetos, memoriais e orçamento detalhado;

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a execução da obra.**

A presente declaração encontra respaldo nas análises técnicas e econômicas realizadas neste ETP, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação da viabilidade da contratação como etapa do planejamento.

Nova Santa Rita, 06 de maio de 2026.

## 16. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

\_\_\_\_\_  
**EVERTON SOUZA DOS SANTOS**  
Mat. 5008484-2

## 17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

\_\_\_\_\_  
**BRAYAN WILLIAM DE FREITAS**  
Secretário Municipal da Saúde  
Mat. 5009079-2

